

Lei nº 156/83

*F. J. M. J.* 4

Objeto: Visa a reunião fixa  
a Dispesa do Ministério da Chá grande,  
Estado de Pernambuco, para o Exer-  
cício financeiro de 1984.

O profílio do Ministério da Chá  
grande, Estado de Pernambuco, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal se  
reuniu ontem e em sua sessão a seguir  
fixou:

Artigo-1º - O orçamento ge-  
ral do Ministério da Chá grande Esta-  
do de Pernambuco, para o Exercício/  
Financeiro de 1984, dispende-se pelos a-  
lunos integrantes desta lei, ou seja a Recita  
Em Cr\$ 426.000.000,00 (quatro au-  
tores e um mil e seis mil réis de cinzeiros),  
é fixa a Dispesa em igual importânea.

Artigo-2º - A Recita será  
Realizada mediante a execução da  
forma da Regulação em vigor, especi-  
ficada em anexo e de acordo com o  
seguinte desdobramento:

	Recita Corrente
1º Recita Técnica.....	Cr\$ 7.500.000,
2º Recita Gabinete.....	Cr\$ 1.500.000

3º Transferências Correntes.....	Br\$ 328.100.000
4º Outras Relâncias Correntes.....	Br\$ 16.900.000,
Sub-Total.....	Br\$ 344.000.000,

### Relâncias de Capital

1º Operações de Créditos.....	Br\$ 10.000.000,
2º Atribuição de Bens.....	Br\$ 4.000.000,
3º Transferências de Capital.....	Br\$ 55.000.000,
4º Outras Relâncias de Capital.....	Br\$ 13.000.000,
Sub-Total.....	Br\$ 72.000.000,
Total Geral.....	Br\$ 426.000.000,

Artigo 3º - A Represa será responsável por:  
 Executar a distribuição do programa  
 de Trabalho, por funções, órgãos e categorias  
 Econômicas, regendo as Unidades Gerenciadoras  
 Econômicas, distribuições de seguinte forma:

Artigo 4º - Fica o poder Executivo /  
 Municipal autorizado a:

I - Adiar Crédito até o limite de 40% (quarenta por cento), do Saldo da Reserva fixada, utilizando como recursos que disponham os artigos 7º e 113 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as empresas cujas dotações se verificaram insuficientes no decorrer do exercício de 1984.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Relância até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

J. M. J. 5

Da Relata estimada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, apartir do 1º de janeiro de 1984, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Chã Grande, em 17 de outubro de  
1983.

Jaci Oliveira dos Santos

